

Cartilha de Orientação da Junta Comercial do Estado de Goiás

Caderno Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

O caderno tem o objetivo de orientar os usuários, sobre as principais exigências e erros em processos protocolados na Juceg, evitando as exigências e conseqüentemente o ganho de prazo.

JUCEG HÁ 105 ANOS REGISTRANDO PROGRESSO

Goiânia – Go.

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
GOVERNADOR

ALCIDES RODRIGUES FILHO
VICE-GOVERNADOR

DAVID CHAGAS COUTINHO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA

DAVID CHAGAS COUTINHO
PRESIDENTE

SAMUEL ALBERNAZ
VICE-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO
PROCURADOR REGIONAL

ANGELO CARLOS S. OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

LÚCIO ANTONIO ARANTES
DIRETOR TÉCNICO

GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JR.
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COLÉGIO DE VOGAIS:

TITULARES:

DAVID CHAGAS COUTINHO
SAMUEL ALBERNAZ
AGENOR MACHADO DA S. NETO
ALEXANDRE FRANCISCO E SILVA
BELINO ROBERTO MOREIRA
EDMAR SABINO NEVES
JOÃO BOSCO ROSA
JOSÉ VIRGILIO FERREIRA
LUIZ APARECIDO SOARES
JOSÉ MIGUEL CHAVES
OSMAR ANTONIO DE MOURA

ACIEG
CRA
FCDL
CRC
UNIÃO FEDERAL
FIEG
FAEG
FECOMÉRCIO
ACIA
OAB
CORECON

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

JUCEG BUSCA ORIENTAR USUÁRIOS SOBRE AS PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS

Principais Exigências – Firma Empresário (Individual)

Senhores usuários, abaixo estão as principais exigências formuladas em documentos protocolados na Juceg. Antes de protocolar verifique seus documentos.

1. Realizar Busca de nome Empresarial.

Em todos os processos de constituição ou de alteração do nome do titular, deve ser feita a pesquisa do nome, verificando se não há homônimo, igualdade ou semelhança sendo as regras para esta verificação encontrada na **Instrução Normativa nº 53/96 (DNRC)**.

2. Erro na composição do nome empresarial - retificar e substituir o instrumento (**art. 6º, IN 53/96-DNRC**). O empresário opera sob a firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade. **NCC art. 1156**. Não são admitidas abreviaturas para o sobrenome, nem a omissão de parte dele. **Ex.: "da"**

-José da Silva

-J. da Silva

-J. da Silva Mercearia

3. Definir o objeto, indicando o gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (**art. 53, III, b 2º, Dec 1800/96**).

O objeto deve vir de forma clara e precisa, ou seja, exatamente o que o titular irá fazer, expressando a comercialidade pretendida, na filial o objeto não pode ser diferente da matriz. Não deve ser colocada no objeto a expressão "**e outras atividades não especificadas e a expressão em geral sem especificar o produto**". **Apesar da expressão estar contida no Código da Receita, o objeto realizado deve ser descrito por extenso e com clareza.**

4. Colidência de nome empresarial – Acrescentar um diferencial ao nome empresarial (**art. 1.156 e art. 1.163 - Código Civil/2002**).

5. Início das atividades

A informação da data de início de atividades é facultativa. Caso informada, não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da Inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa.

6. Assinatura da Firma pelo Empresário

Tem que ser igual ao nome empresarial.

AUTENTICAÇÃO DE LIVROS MERCANTIS

Todos os livros mercantis levados à autenticação na Juceg devem conter termo de abertura e termo de encerramento, cada qual com o número de ordem, páginas numeradas, não sendo permitido a confecção de volumes anexos.

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

Principais Exigências – Sociedade Limitada

1. Erro na Composição do Nome Empresarial. Retificar e substituir o instrumento. **Nome empresarial: (art. 997, II e art. 1.158, CC/2002)**

- ▶ Não pode conter as expressões “ME” ou “EPP”; na constituição.
- ▶ Não pode ser idêntico ou semelhante a nome já protegido isto é, anteriormente registrado;
- ▶ A composição do nome deve observar as regras gerais e as próprias do tipo escolhido (firma social ou denominação).

2. Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social, **art. 1.052 NCC.**

3. Nos arquivamentos que versem sobre extinção, transformação, fusão, incorporação, cisão total ou parcial, redução do capital social e **transferência do controle de quotas (CND)**, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentando as seguintes certidões: *Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (com finalidade específica para o ato)*, *Inscrição na Dívida Ativa da União, Receita Federal e FGTS*. **As empresas enquadradas no regime da Lei 9.841/99 (ME ou EPP) estão dispensadas desta**

comprovação, salvo no caso de extinção.

Pode a sociedade reduzir o capital:

- a)** depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis;
- b)** se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.
- c)** a redução, com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas **(artigos 1.082 e 1.083, 1.084 CC/2002);**

Em qualquer hipótese de redução de capital às certidões usuais deverão ser anexadas, **EXCETO** se se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte. **(Lei nº 9.841, de 5.10.99, art.6º, II).**

4. Identificar o tipo jurídico da sociedade. De acordo com o Novo Código Civil o tipo jurídico é **sociedade limitada** e não mais **sociedade por quotas de responsabilidade limitada**.

5. Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não esta(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, de acordo com o **art. 1.011, 1º NCC.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL: sugere-se, após a transcrição das cláusulas alteradas, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, somente depois de havido a transcrição de todos os atos alterados na sociedade, inicia-se a consolidação na própria alteração após a última cláusula alterada, na consolidação inicia-se pela cláusula 1 novamente.

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

RUBRICA> As folhas do contrato, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos os sócios ou seus representantes.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO SOCIAL

O corpo do contrato social deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- b) Capital da sociedade, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- c) Endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro / distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- d) Declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) Prazo de duração da sociedade;
- f) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- g) As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- h) Qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- i) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- j) Foro ou cláusula arbitral

Forma de integralização do Capital.

- Moeda corrente
- Imóveis
- Carro, etc.

Obs.: Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Prazo de Integralização do Capital.

- Indicar se está sendo integralizado no ato ou se é parcelado, qual tempo (ex. 5 parcelas ou em 5 meses direto etc.)
- Participando da sociedade sócio menor, o capital social deverá estar totalmente integralizado, e este não pode fazer parte da administração.

Assinatura das testemunhas

Não são obrigatórias as assinaturas das testemunhas, que, entretanto, se indicadas deverão ser lançadas com indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, e do número de identidade, órgão expedidor e UF e assinada.

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

Senhores usuários, **NÃO** é necessário pagar taxa extra para andamento de processo, pagamento de taxa da JUCEG, somente as constantes na tabela de preços e são pagas **EXCLUSIVAMENTE nas Agências do Banco Itaú e na Agência da Engcred. É PROIBIDO**, qualquer que seja o servidor, receber qualquer tipo de taxa. Somente os bancos são autorizados a receber taxas da JUCEG.

Obs.: ver tabela no site: www.juceg.go.gov.br

OBJETO SOCIAL

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, sendo vedada a inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional. → **São exemplos de gêneros e espécies:**

Gêneros	Espécies
- comércio	- de veículos automotores de tratores de bebidas de armarinho
- indústria	- de laticínios de confecções
- serviços	- de reparação de veículos automotores - de transporte rodoviário de cargas,

Menores Representados e assistidos

Havendo sócio menor de 16 anos é representado (maior de 16 menor de 18 é assistido), tem que constar a qualificação dos representantes ou assistentes, isso quer dizer que deve constar da qualificação e no fecho o pai e a mãe (ambos).

No caso de representação ou assistência de sócio menor, se o poder familiar for exercido somente por um dos pais, o instrumento deverá conter, antes da assinatura dos sócios, a razão do não comparecimento do outro, que pode ser em função da perda, destituição ou extinção do poder familiar, por falecimento. **(art. 1.690 CC/2002)**

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

IMPORTANTE

- Não pode utilizar no objeto da empresa a expressão em geral – **Art. 53, III, “b”, c/c § 2º** ::==> **Decreto 1.800/96, sem que defina a espécie, não permitindo a referida expressão somente com o gênero, é obrigatório indicar a espécie.**
- O **CNAE** é uma referência para formar o objeto da empresa
- Objeto da filial não pode de maneira alguma ser diferente da matriz, a prescrição pode ser parcial da citada na matriz.
- Não usar a expressão Gerente e sim Administrador
- Não se usa a expressão Razão Social e sim Firma Social ou denominação
- CEP em contrato e alterações é obrigatório
- A expressão **CIA** (Companhia) não pode ser usada em denominação, somente em firma. **Exemplo: José Pereira Alves & Cia Ltda**
- **FCN** (Ficha de Cadastro Nacional) é obrigatória a **1**(empresa) e **2** (sócios), matriz fora e filial em outra UF, somente a **FCN 1**(empresa).
- Em Fusão, Cisão → tendo filiais, extingue-se automaticamente a(s) filial (is) juntamente com a sede da empresa cindida, etc.

Central de Comunicação de Documentos roubados, furtados ou extraviados.

O procedimento de que trata a central, poderá ser feito mediante comunicação do interessado para a Central de Documentos, por telefone - **(62) 3261-4833, Ramal 277** - , ou e-mail - ouvidoria@juceg.go.gov.br, hipótese em que o pedido ficará registrado em cadastro provisório, até que o interessado oficialize o pedido, no prazo improrrogável de 48:00 horas, mediante requerimento, nesse sentido, devidamente instruído com cópias autenticadas do Boletim de Ocorrência Policial e de um seu documento pessoal. (mais informações no site: www.juceg.go.gov.br).

Reconhecimento de Firma

Todo e qualquer ato de constituição, alteração ou extinção de empresas, apresentado a registro e arquivamento na JUCEG, será objeto de prévio reconhecimento, como verdadeiras, das firmas dos seus signatários, a ser feito por tabelionato regularmente autorizado, devendo o pedido também ser instruído com cópias autenticadas do RG de todos os seus signatários e dos outorgantes, no caso de serem representados por procuradores: **Resolução 001/05 – do Colégio de Vogais da Juceg.**

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

Erros comuns em processos do registro mercantil

- digitação errada de documentos (RG e CPF)
- digitação do nome dos sócios errado
- nome de sócio na distribuição do capital diferente da qualificação no preâmbulo
- distribuição do capital errado
- cópias de documentos pessoais sem autenticação
- falta de visto do advogado nos contratos exceto na **ME** e **EPP**.
- Consolidação com expressões no futuro.

CARTÃO DE PROTOCOLO

Processo na Juceg só pode ser retirado com a apresentação do cartão de protocolo, se o cartão for extraviado, para retirar o processo é necessário o seguinte procedimento:

- **se for o sócio** → Declaração relatando a retirada do processo e o motivo da não apresentação do cartão de protocolo
- **se for procurador** → Procuração com firma reconhecida dando poderes para retirada do processo na Junta e o motivo da não apresentação do cartão de protocolo

PRAZO PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS

Art. 57 – Decreto 1.800/96

§ 3º As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

§ 4º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; devolvido após o prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

LISTA DE VERIFICAÇÃO - FIRMA EMPRESÁRIO

1. CAPA	1.1. Verificar se constam do preenchimento o NIRE (exceto na inscrição) – (código inscrição - 080), código e descrição do ato/evento e natureza jurídica ; nome empresarial	
	1.2. Verificar se o requerimento (capa) está devidamente preenchida com o local, data, telefone para contato e assinatura.	
2. REQUERIMENTO EMPRESÁRIO DADOS DA PESSOA FÍSICA	2.1. Verificar se constam do preenchimento:	
	2.1.1. NIRE (exceto na inscrição)	
	2.1.2. Nome do empresário	
	2.1.3. Nacionalidade	
	2.1.4. Estado civil	
	2.1.5. Sexo	
	2.1.6. Regime de bens (se casado)	
	2.1.7. Filiação	
	2.1.8. Data de nascimento (NÃO TROCAR PELA DATA CORRENTE)	
	2.1.9. Número da identidade, órgão emissor, UF (VERIFICAR SIGLA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP, DGPC, SPT, OAB, etc) e CPF (CONFERIR SE O CPF NÃO ESTÁ TROCADO)	
	2.1.10. Forma de emancipação, se menor (ANEXAR ESCRITURA DE EMANCIPAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO), arquivamento em processo separado.	
	2.1.11. Domicílio (logradouro, nº, complemento, bairro, cep, município e UF)	
2.1.12. Preencher complemento da declaração de desimpedimento (ESTADO DE GOIÁS)		
3. REQUERIMENTO EMPRESÁRIO DADOS DA PESSOA JURÍDICA	3.1. Código do Ato/Evento	
	3.2. Nome Empresarial	
	3.3. Logradouro, nº, complemento, bairro, CEP, município e UF	
	3.4. Capital	
	3.5. Código de atividade econômica (CNAE Fiscal) e descrição do objeto (SEM EXPRESSÕES VAGAS, NÃO COLOCAR TAMBÉM COMO OBJETO APENAS "OUTROS ITENS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE")	
	3.6. Verificar se consta assinatura da firma pelo Empresário (no caso de inscrição, mudança de nome empresarial e enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte)	
	3.7. Verificar se o Requerimento de Empresário está datado e assinado pelo titular ou representante legal.	
4. OUTRAS VERIFICAÇÕES	4.1. Verificar o número de vias, 4 (QUATRO) , e se o preenchimento foi feito com tinta azul ou preta, em letras de forma ou digitada, na fonte 12, no mínimo e sem rasuras;	
	4.2. Verificar se foram anexados ao processo os formulários de pagamento: taxa da JUCEG e DARF devidamente autenticados pelo Banco	
	4.3. Verificar se estão preenchidos todos os campos do requerimento, excetuando-se o número do CNPJ para os casos de inscrição;	
	4.4. Anexar cópia autenticada dos documentos do titular ou representante legal (CPF e RG);	
	4.5. Verificar legibilidade dos documentos e se contém emendas ou rasuras;	
	4.6. Na ME ou EPP, verificar se os dados conferem com o Requerimento de Empresário (nome empresarial e endereço) data do ato e assinatura;	
	4.7. Nos casos de redução de capital ou extinção, apresentar certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, excetuando-se as microempresas e empresas de pequeno porte;	
	4.8. Na alteração de nome empresarial, quando enquadrada em ME ou EPP, assinar a firma por extenso com a respectiva expressão, se for o caso.	
	4.9. Só colocar a expressão ME ou EPP em atos de alteração ou extinção, se a empresa estiver enquadrada. (CERTIFIQUE-SE PRIMEIRO)	

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

LISTA DE VERIFICAÇÃO – CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE LTDA.

1. CAPA	1.1 Verificar se constam do preenchimento: data, local, código (090) -contrato e descrição do ato/evento, natureza jurídica e nome empresarial;	
	1.2. Verificar se o requerimento (capa) está devidamente assinado e com a identificação dos sócios ou representantes legais; telefone para contato	
2. DOCUMENTOS	2.1. Verificar se as guias de pagamento da taxa da JUCEG e DARF foram preenchidas corretamente.	
	2.2. Verificar se estão anexados à cópia dos documentos dos administradores ou dos procuradores (CPF, RG); autenticados.	
	2.3. Verificar se os documentos exigidos estão constando do processo e se os anexados por cópia estão autenticados.	
3. CONTRATO SOCIAL	3.1. Verificar no preâmbulo: 3.1.1. A qualificação completa dos sócios e/ou de seus representantes, observando:	
	- Se o(s) sócio (s) for (em) pessoa (s) física (s) brasileiro (s) ou estrangeiro (s) residente (s) e domiciliado (s) no país ou no exterior:	
	• Nome civil por extenso;	
	• Nacionalidade;	
	• Estado civil - se solteiro, data de nascimento; se casado, regime de bens;	
	• Profissão;	
	• Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF (VERIFICAR SIGLA DO ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP, DGPC, SPT, OAB, etc);	
	• CPF (CONFERIR SE O CPF NÃO ESTÁ TROCADO);	
	• Endereço residencial (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP); (NÃO ESQUECER O CEP)	
	- Se tratar de sócio pessoa jurídica com sede no país:	
	• Nome empresarial;	
	• Endereço da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);	
	• Número de Identificação no Registro de Empresa – NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;	
• CNPJ;		
• Qualificação completa dos seus representantes.		
• Informar o tipo jurídico da sociedade;		
3.2. Verificar no Corpo do Contrato	• Nome empresarial (O NOME DEVE DAR A CONHECER O OBJETO DA EMPRESA, NÃO SERVINDO EXPRESSÕES VAGAS A EXEMPLO DE "D S SERVIÇOS LTDA")	
	• Capital da Sociedade expresso em moeda corrente, a cota de cada sócio, a forma e o prazo de integralização (CONFERIR SE SÃO OS MESMOS NOMES CONSTANTES DO PREÂMBULO E DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL. VERIFICAR TAMBÉM SE O VALOR DO CAPITAL É IGUAL À SOMA DAS COTAS DE CADA SÓCIO)	
	• Endereço completo da Sede; (COLOCAR O CEP)	
	• Declaração precisa e detalhada do objeto social	
	• Prazo de duração da Sociedade;	
	• Data de encerramento do exercício social;	
	• Administração da Sociedade;	
	• Participação de cada sócio nos lucros e perdas	
	• Foro;	
	• Declaração de desimpedimento (administradores);	
	• A legibilidade, se contém emendas e/ou rasuras e se a quantidade de vias é a indicada no final do Contrato;	
• A numeração cronológica das cláusulas (NÃO SALTAR)		
• Se todas as páginas estão rubricadas pelos sócios, exceto a que contem as assinaturas;		
• Visto do advogado (exceto quando pedido enquad. ME e EPP for concomitantemente); (processo separado)		
3.3. Verificar no Fecho do Contrato	• Data e local da assinatura do instrumento; (NÃO COLOCAR DATA FUTURA)	
	• Assinatura identificada dos sócios ou dos representantes legais;	
	• É facultativa a indicação de testemunhas, mas se referidas e assinadas deverão expressar no instrumento o documento de identidade e o órgão expedidor;	
4.	• Na ME e EPP, conferir no pedido de enquadramento: nome empresarial, nome dos sócios e dados da empresa (processo separado)	

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO • Verificar se o preenchimento das Fichas de Cadastro Nacional, FCN estão completas e corretas;

"REGISTRO DE LIVROS"

Qual a legislação que rege o Registro de livros?

- Decreto 486/69
- Lei 5.474/68, art. 19
- Lei 85.450/80, art. 161 e 162
- Lei 6.404/76 - S/A, art. 100
- Instrução Normativa 65/97 do DNRC

Como podem ser apresentados os instrumentos de escrituração?

- Livros encadernados;
- Conjunto de fichas ou folhas soltas;
- Conjunto de folhas contínuas;
- Microfichas geradas através de microfilmagem de saída direta do computador (COM).

Qual deve ser o conteúdo dos termos?

- Requerimento preenchido corretamente, com assinatura do representante da empresa;
- Termo de abertura e encerramento, contendo:
 - Razão social, Nire, inscrição estadual e CNPJ;
 - Endereço;
 - Número de folhas;
 - Número de ordem;
 - Assinatura do contador;
 - Etiqueta do CRC, no prazo de validade;
 - Assinatura do representante da empresa, com identificação: nome e CPF;
 - Recolhimento da taxa da Junta por autenticação.

Como proceder no caso de extravio, deteriorização ou destruição do instrumento já escriturado?

Procedimentos:

- Publicar, em jornal de grande circulação do local do estabelecimento da empresa, aviso concernente ao fato;
- Protocolar, na JUCEG, comunicação minuciosa do fato assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de 48 horas após a publicação do aviso, juntando cópia da folha da mencionada publicação.

Onde solicitar a Autenticação?

- Sede da JUCEG;
- Escritórios Regionais;
- Unidades Descentralizadas (Vapt Vupt).

Manual Orientativo da Junta Comercial do Estado de Goiás

Rua 260 c/ 259 – Setor Universitário, Cep 74610-240
Tel. (62) 3261-4833 – Goiânia – Go

Visite o Site da JUCEG: www.juceg.go.gov.br
e-mail: juceg@juceg.go.gov.br